



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.174

João Pessoa - Sábado, 15 de Novembro de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
2ª Promotoria de Justiça
Comarca de Itabaiana
Curadoria do Patrimônio Público

Procedimento Administrativo nº. 10/2008

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TCAC)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** da Paraíba, através de seu órgão de execução específico - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itabaiana, com atribuição na Curadoria do Patrimônio Público, representado neste ato pela Promotora de Justiça, **Ilcléia Cruz de Souza Neves**, no final assinada e o **Município de Salgado de São Félix**, representado neste ato pelo Prefeito Constitucional, **Apolinário dos Anjos Neto**, portador do RG 1004997 SSP-PB, CPF 457281944-00 e, de igual modo, pelo **Diretor de Recursos Humanos do Município de Salgado**, o **Sr. Arlindo Antônio de Araújo**, portador do RG 735710 SSP-PB E CPF 308667404-06, ambos assinados ao final, com fulcro na Lei nº. 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública); e

CONSIDERANDO que o art. 129, III, Constituição Federal, outorga ao Ministério Público a função de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Curadoria, através de reclamação/denúncia, manejada pelo Sr. Roberto Gonçalves Pina, representante legal da coligação Municipal "Chegou a hora e a vez do povo", vencedora das eleições Municipais de 2008, de que a atual gestão, não vem efetuando o pagamento do funcionalismo público há mais de quatro meses;

CONSIDERANDO que, há notícia de sérios prejuízos a uma coletividade de servidores públicos, pela falta de pagamento pela Prefeitura de Salgado de São Félix;

CONSIDERANDO que a retenção dolosa de salários constitui-se em fato ilícito e ato de improbidade administrativa

CONSIDERANDO a condição do Ministério Público como legitimado a realizar medidas pré-processuais e até mesmo de cunho preventivo para garantir o cumprimento dos comandos legais e constitucionais, inclusive para a regularização do pagamento de uma coletividade de servidores públicos;

RESOLVEM

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro na Lei Nº 7.347/85, visando a regularização do pagamento de todos os servidores públicos do Município de Salgado de São Félix, mediante as seguintes obrigações:

CAPÍTULO I

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 1ª. - Incumbe ao **Município de Salgado de São Félix** a efetivação das seguintes **obrigações de fazer** específicas:

I- efetivar o pagamento de todos os servidores do Município de Salgado de São Félix, a partir da assinatura deste ajuste, com início já no mês de Novembro, utilizando-se das parcelas dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios efetivados ao Município de Salgado de São Félix, nos dias 10, 20 e 30 de cada mês;

II- Trazer a este órgão de execução (2ª Promotoria de Justiça, Curadoria do Patrimônio Público), no final do mês de Novembro, e meses subsequentes, os comprovantes de pagamento de todos os servidores públicos do Município de Salgado de São Félix, incluindo vencimentos e décimo- terceiro salário;

Cláusula 2ª. - O descumprimento da cláusula primeira acima aventada ensejará o bloqueio das prestações do Fundo de Participação dos Municípios, destinadas ao Município de Salgado de São Félix, na ordem de 60% (sessenta por cento), que se amolda ao limite máximo de gastos com pessoal previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cláusula 3ª. - O descumprimento da cláusula primeira ensejará, ainda, a cobrança de uma multa diária equi-

valente a R\$ 1,000 (hum mil reais), por dia de inadimplemento, a ser executada independentemente das sanções cíveis, administrativas e criminais atinentes à espécie, devendo os referidos valores serem revertidos para o **Fundo Especial de Proteção dos Interesses Difusos - Lei Estadual nº. 8.102/2006.**

Cláusula 4ª. - Esse termo de ajustamento de conduta produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, tudo com espeque nos artigos 5º, §6º, da Lei 7.347/85 e Código de Processo Civil.

CAPÍTULO II

DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Cláusula 5ª - Haverá, por parte do Ministério Público, o devido acompanhamento da regularização do pagamento do funcionalismo público, no Município de Salgado de São Félix, a partir do mês de Novembro, e, em caso de descumprimento, tomará as medidas cíveis e criminais atinentes à espécie, inclusive as de natureza executiva das cláusulas acima firmadas;

Parágrafo primeiro - Ficam ressalvadas as iniciativas acerca de identificação de situações de improbidade administrativa previstas na Lei nº. 8.429/92 e de crimes de responsabilidade contra os agentes e ex-agentes públicos, porquanto inviáveis de qualquer transação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 6ª - O presente TCAC será publicado por extrato no Diário ou Semanário do Município e no Diário da Justiça - Seção Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente termo em (03) três vias, o qual terá eficácia de título extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei Nº 7.347/85 e do Código de Processo Civil.

1) MINISTÉRIO PÚBLICO:
Promotor(a) de Justiça
2) MUNICÍPIO:
Prefeito(a)
Diretor de Recursos Humanos do Município de Salgado de São Félix
Advogado- David de Souza e Silva, OAB- PB 7192

EDITAL PARTICULAR

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
CARTÓRIO DA 14ª VARA CÍVEL
FÓRUM DESEMBARGADOR MÁRIO MOACYR PORTO
AVENIDA JOÃO MACHADO S/N – 5º ANDAR – JAGUARIBE
58.013-520 – JOÃO PESSOA PB
TELEFONE: (83) 3208-2490

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A **Dra. SILMARY ALVES DE QUEIROGA VITA**, MM. Juíza de Direito em Substituição nesta 14ª Vara Cível, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse Juízo e Cartório da 14ª Vara Cível, está sendo processado o inventário dos bens deixados pela falecida **LÉDA DE LOURDES SALES DA SILVA**, cadastrado sob número **200.2008.014.866-7**. E como consta das primeiras declarações que os herdeiros José Eneas Epitácio da Silva e Carmen Monteiro Melo, Maria Amélia Sales e Silva e Nilton Pereira e Silva residem em Poções; Antônio de Pádua Epitácio da Silva residem em Inúbia; Antônio Epitácio da Silva Filho e Cristiane da Silva Ramalho residem em Vitória da Conquista, todos localizados no estado da Bahia; logo fora desta Comarca, ficam os referidos herdeiros citados, **através do presente Edital para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre as declarações prestadas pela inventariante e acompanhar o processo até o final, sob as penas da lei**. E, para que chegue ao conhecimento de todos, conforme determina a legislação, expedi o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, comarca de igual nome, Estado da Paraíba, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. Eu, Laura Lucena de Almeida Pessoa Pereira, Analista Judiciária, digitei e assino: **SILMARY ALVES DE QUEIROGA VITA** Juiz de Direito

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000111

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 07/11/2008 15:18

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 93.0006259-0 LAURA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, ROSILENE CORDEIRO, RONILDO RODRIGUES RAMALHO) x JOSE TRAJANO DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2- Defiro o pedido de vista formulado (fls. 537).

2 - 93.0016277-2 EVANDRO MENDES DA SILVA E OUTROS (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, VALTER DE MELO, ANTONIO FREIRE BASTOS, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). ... 4- Intimem-se novamente os advogados da autora Olíndina Josefa da Conceição, para cumprirem o item 14 da decisão (fls. 196/197), sob pena de indeferimento da liberação dos valores referentes à mesma.

3 - 97.00001177-6 IVALDO MARQUES DA SILVA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x IVALDO MARQUES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 7. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de IVALDO MARQUES DA SILVA e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 8. Quanto ao pedido de cumprimento da obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios, existe nos autos demonstrativo atualizado do valor do débito; todavia, não houve o pagamento das custas complementares previstas na Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º. 9. Determino ao(a)(s) credor(a)(es) que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie(m) o pagamento da diferença de custas, calculada com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a)(s) credor(a)(s) advertido(a)(s), desde já, que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 10. Decorrido o prazo concedido para o recolhimento ou complementação das custas processuais sem que tenha havido o cumprimento da determinação, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 11. O feito prossegue apenas em relação aos honorários advocatícios.

4 - 97.0008459-0 MANOEL LEONARDO DA SILVA E OUTROS (Adv. EMILSON DE LUCENA FORMIGA, EMILIA MARIA RAMOS FORMIGA DA MOTA) x MANOEL LEONARDO DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 2- O cumprimento de obrigação de pagar quantia certa independe de processo executivo autônomo, processando-se de acordo com o CPC, art. 475-J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 3- Quanto ao pedido de cumprimento da obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios, existe nos autos demonstrativo atualizado do valor do débito, não tendo sido recolhidas as custas processuais. 4- Ante o exposto, determino ao(a) credor(a) que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das custas processuais, calculadas com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, parte final, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo...

5 - 97.0009579-7 ALUIZIO ZACARIAS DE ALMEIDA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... 3 - Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a)(s) A. apresente, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, caso em que o(a)(s) A. deverá pagar as custas recursais do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257.

6 - 98.0000265-0 ANA MARIA DA SILVA E OUTROS (Adv. ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA) x ANA MARIA DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 8. Isto posto, com fundamento nos arts. 158, parágrafo único, e 794, I, ambos do CPC, e na LC nº 110/2001, art. 7º, homologo a transação havida entre ANA MARIA DA SILVA, última remanescente no feito, e a CEF (fls. 259) para que produza seus jurídicos e legais efeitos, declarando satisfeita a obrigação de fazer. 9. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

7 - 98.0001627-9 MARIA ALICE MONJARDIM BARBOSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x MARIA ALICE MONJARDIM BARBOSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 9. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de MARIA ALICE MONJARDIM BARBOSA, declarando extinto o presente feito em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado. 10. Para fins de liberação do saldo da conta sua vinculada do FGTS, o A/credor deverá comprovar junto à CEF que se encontra inserido em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 11. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

8 - 2000.82.00.009391-7 BENEDITO LORENCO DA SILVA E OUTROS (Adv. AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO) x BENEDITO LORENCO DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 6 - Isto posto, intime-se o A. BENEDITO LORENCO DA SILVA para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a página da sua CTPS onde estão anotadas a data de opção e o banco depositário, referentes ao vínculo mantido entre 10/10/1962 e 01/02/80 com a empresa "Orlando G. Cavalcante e Cia Ltda" (fls.21). 7 - O eventual descumprimento da determinação pelo(a)(s) A./credor(a) será entendido como desinteresse no prosseguimento do feito, implicando, nesta hipótese, no arquivamento dos autos. 8 - O feito prosssegue apenas em relação ao A. BENEDITO LORENÇO DA SILVA (juros progressivos).

9 - 2001.82.00.000805-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARIBA - SINTSERF/PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB x UNIAO (MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL) (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL). ... 3 - ...intime-se a parte autora para efetivar o depósito do valor devido na Agência 0548 da Caixa Econômica Federal, com o código de operação 005, conforme requerido (fls. 155/156).

10 - 2004.82.00.009677-8 RENATO PEIXOTO GUEDES (Adv. MICHELE PETROSINO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... 6. Isto posto, declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse processual do A. RENATO PEIXOTO GUEDES no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

11 - 2004.82.00.012107-4 JOÃO BOSCO CARVALHO DE ALMEIDA (Adv. LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, LUIS FERNANDO PIRES BRAGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... 3 - ...vista às partes (informações da contabilidade)

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 2007.82.00.004958-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FRANCISCA ARRUDA RAMALHO (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA). ... 5 - Isto posto, nos termos do CPC, art. 586 c/c art. 618, I, indefiro o pedido (fls. 69/71) de execução dos honorários advocatícios, porque não demonstrado o pressuposto de exigibilidade do título judicial exequendo. 6 - Depois do decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 2004.82.00.012909-7 FRANCINALDO SILVESTRE SOARES (Adv. ADRIANO DE LACERDA SIQUEIRA) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). 2. As obrigações de fazer decorrentes de título judicial cumprem-se de forma mandamental, consoante o CPC, art. 461 e art. 475-I, introduzido pela Lei nº 11.232/2005, independentemente da instauração de processo de execução. 3. Isto posto, nos termos do CPC, art. 461, c/c o art. 475-I, determino ao devedor Conselho Regional de Contabilidade na Paraíba que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a obrigação de fazer objeto do título judicial transitado em julgado. 4. A eventual fixação de multa ficará postergada para depois do decurso do prazo concedido ao devedor e desde que verificado o descumprimento da determinação judicial. 5. Em face da inexistência de processo autônomo para satisfação do julgado, qualquer impugnação ao cumprimento da obrigação de fazer deverá ser deduzida através de simples petição nestes mesmos autos, não sendo cabível a oposição de embargos pelo devedor. 6. Existindo obrigação de pagar a ser satisfeita, o cumprimento do julgado, nessa parte, deverá ser requerido depois de satisfeita a obrigação de fazer, quando então será conhecido o termo final da dívida, necessário à elaboração da liquidação do título judicial.

14 - 2007.82.00.002848-8 BENEDITO CELESTINO DA SILVA E OUTROS (Adv. LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA, DAVID SARMENTO CAMARA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo as apelações (fls. 148/159 e 161/174) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

15 - 2007.82.00.006751-2 CÍCERO VENÍCEOS DOS SANTOS CHIANCA (Adv. CARLOS ALBERTO MARTINS, TATIANA GARCIA DE ASSIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... 25. Isto posto, fundamento no CPC, art. 269, I e na legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido formulado(s) por CÍCERO VENÍCIUS DOS SANTOS CHIANCA e condeno a CAIXA ECONOMICA FEDERAL ao pagamento do valor de R\$ 30.556,25 (trinta mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), atualizado até outubro/2008, referente à correção monetária do(s) saldo(s) da(s) conta(s) de poupança nºs 0036.013.00026396-4 (fls. 11/12) e nº 0037.013.00001027-1 (fls. 14/15), com juros de 0,5% (meio por cento) a. m., a partir da citação, e correção monetária, a contar da data desta sentença, na forma do Manual de Procedimentos para Cálculo na Justiça Federal, publicado pelo Conselho da Justiça Federal - CJF, devendo ser compensados eventuais valores pagos sob o mesmo título. 26. Honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a serem proporcionalmente distribuídos entre as partes, tendo em vista a sucumbência recíproca, nos termos do CPC, art. 21; todavia, sendo o A. beneficiário da assistência judiciária gratuita, a cobrança dessa verba ficará subordinada à comprovação de que ele dispõe de condições para arcar com o ônus da sucumbência, restando prescrita a obrigação no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/1950, art. 12. 27. Custas ex lege.

16 - 2008.82.00.004060-2 LUZIA ALVES DE LIMA (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...8. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, IV e XI, declaro extinto o presente feito sem resolução do mérito da causa, por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo. 9. Honorários advocatícios incabíveis, tendo em vista que a relação processual não chegou a ser formalizada. 10. Aponha-se a inscrição "petição sem assinatura", a máquina, na última página da inicial (fls. 07), acima do nome do(a) advogado(a) do(a) A., destacando-a com lápis marca-texto, na cor amarela. 11. Custas ex lege.

17 - 2008.82.00.005025-5 YARA CARMEM PASCOAL DE CARVALHO (Adv. FABIO RAMOS TRINDADE, ABELARDO JUREMA NETO, MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO, CARLOS ULYSSES NETO, LUCIANO COSTA ARTEIRO, RODRIGO LIMA MAIA) x ASPECIR PREVIDÊNCIA (Adv. SEM ADVOGADO) x PANAMERICANO EMPRESTIMOS (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ... 6. Isto posto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária, porquanto a presente ação encontra-se abaixo do limite de sessenta salários mínimos e não se inclui em nenhuma das exceções previstas na Lei nº 10.259/2001, art. 3º, § 1º, I a IV. 7. Intime-se, e após o prazo recursal, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição do feito.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

18 - 99.0015463-0 JOANA D'ARC FERREIRA DA CUNHA E OUTRO (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA) x CHEFE DE ESCRITORIO DE REPRESENTAÇÃO DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1 - ...vista aos impetrantes, conforme requerido (fls.147)...

19 - 2006.82.00.005331-4 REINALDO BARBOSA CABRAL (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Vista ao impetrante sobre a petição e documento do INSS (fls.243/244), intimando-o também da decisão (fls.241). 3-Após, havendo requerimento do impetrante, volteme conclusos, caso contrário, cumpra-se o item 5 da decisão (fls.241).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

20 - 2003.82.00.006047-0 UNIAO (DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x AUGUSTO CESAR CARDOSO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, JOSUE ROQUE FERNANDES). ... 3-...vista às partes (informações da contabilidade). 4- Prazo de 10 (dez) dias...

21 - 2007.82.00.002605-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x ADALBERTO GOMES TEIXEIRA (Adv. JOAO GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO, HEITOR CABRAL DA SILVA). ... 13. Isto posto, fundamentado no art. 269, II, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIAO em desfavor de ADALBERTO GOMES TEIXEIRA e fixo o valor de crédito exequendo em R\$ 5.686,97 (cinco mil, seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos), em fevereiro/2007, que atualizados para abril/2008 correspondem a R\$ 5.928,25 (cinco mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos), conforme cálculos (fls. 40/44) da contabilidade. 14. Indefiro, portanto, o pedido do embargado de Requisição Pequeno Valor porque incabível nestes autos. 15. Em razão da sucumbência mínima da embargante em relação à dimensão econômica pretendida na inicial, condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor executado e o devido, a serem compensados/deduzidos de seus respectivos créditos na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. 16. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 40/44) da contabilidade para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos.

22 - 2007.82.00.003397-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x JOSEFA PEIXOTO DE OLIVEIRA (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA). ... 13. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de JOSEFA PEIXOTO DE OLIVEIRA e fixo o valor do crédito exequendo em R\$ 24.231,76 (vinte e quatro mil, duzentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos), em março/2006 (data da execução), que atualizados para abril/2008 corresponde a R\$ 31.458,64 (trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), conforme cálculos (fls. 58/62) da contabilidade. 14. Em razão da sucumbência mínima do embargante em relação à dimensão econômica pretendida na inicial, condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor executado e o devido; todavia, tal sucumbência fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/50. 15. Transitada em julgado, translade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 58/62) da contabilidade para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 07/11/2008 15:18

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

23 - 2002.82.00.007576-6 ERASMO ROCHA LUCENA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x ERASMO ROCHA LUCENA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 3 - ...vista às partes (informações da contabilidade).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 07/11/2008 15:18

25 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

24 - 2006.82.00.002616-5 PEDRO JUSSELINO FILHO (Adv. ADAIL BYRON PIMENTEL) x SANDRA MORETTI JUSSELINO MANIÇOBA E OUTROS (Adv. JULIANA JUSSELINO QUEIROGA LACERDA, AURITONIO MARTINS SILVA, ASCANIO ABRANTES DE CARVALHO) x FERNANDO VIEGAS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Inicialmente, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) RR.(credores) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do

art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo...

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

25 - 2003.82.00.005208-4 MARIA LUCIA RAMALHO MARINHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2-Dê-se baixa e arquite-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

26 - 2008.82.00.004412-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x MARIA DO ESPIRITO SANTO (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x MARIA ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

27 - 2008.82.00.006631-7 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x MARIA DO CARMO SALES BONFIM LIMA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO). 2- Suspendo o processo, em cumprimento a determinação (fls. 127/131) do e. TRF - 5ª Região.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

28 - 97.0001350-2 MARIA JOSE PAIVA DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2-Prejudicado o pedido (fls.245), face à decisão do agravo de instrumento AGTR 86253-PB (fls.235/236).

29 - 99.0013308-0 PRONTO SOCORRO CARDIOLOGICO LTDA E OUTRO (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS, KATIA DE MONTEIRO E SILVA) x UNIAO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ... 3 - ...vista às partes (informações da contabilidade).

30 - 2006.82.00.003618-3 JOEL FELIX DA SILVA (Adv. CARLOS ANDRE BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). 2. Considero cumprida a obrigação de fazer, diante das informações (fls. 50/61 e fls. 64). 3. Indefiro o pedido (fls. 64) de remessa dos autos à Contadoria Judicial, tendo em vista que a determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende de apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 4. Além disso, o Autor deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 5. Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

31 - 2008.82.00.003886-3 MARIA DO CARMO SALES BONFIM LIMA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Em cumprimento a decisão (fls. 127/131 dos autos em apenso) do e. TRF - 5ª Região e tendo em vista a oposição de embargos à execução, suspendo o processo.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

32 - 2007.82.00.010247-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x DANIELITA PINTO DE MORAIS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA). ... 08.- Pelo exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS, PORÉM NEGOLHES PROVIMENTO, por não reconhecer na sentença qualquer omissão, obscuridade, contradição ou dubiedade. 09.- Entretanto, reparo o erro material contido no item 10 do dispositivo da sentença de fls. 52/53, nos termos do artigo 463, I, do CPC, fazendo com que ele passe a ter a seguinte redação: 10.- Em razão da sucumbência da parte exequente, condeno a pagar à executada honorários advocatícios no valor correspondente a 10% sobre o valor da execução, nos termos do artigo 20 do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

33 - 2008.82.00.004734-7 EDNALDO PAZ DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 03.- Em tais termos, intime-se a parte autora, através de seu ilustre advogado, para que, em 10 dias, venha aos autos e preste os esclarecimentos supra, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. 04.- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 1.060/50.

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

34 - 2008.82.00.005027-9 ERASMIK SOUTO MAIOR E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ... 03.- Em tais termos, intime-se a parte autora, através de seu ilustre advogado, para que, em 10 dias, venha aos autos e preste os esclarecimentos supra, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. 04.- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 1.060/50.

35 - 2008.82.00.005432-7 EDUARDO DA SILVA LINS E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ... 03.- Em tais termos, intime-se a parte autora, através de seu ilustre advogado, para que, em 10 dias, venha aos autos e preste os esclarecimentos supra, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. 04.- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 1.060/50.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

36 - 2007.82.00.000566-0 HALISSON MIGUEL JOSE ARAUJO IDEIAO LEITE, ASSIST. P/ SEU PAI EDNALDO IDEIAO LEITE (Adv. LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA) x DIRETOR PRESIDENTE DA FESP - FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 4- Científique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

37 - 2006.82.00.005837-3 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x GARIBALDI DANTAS GURGEL E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES). 2-Intime-se o patrono do(s) embargado(s) para requerer a execução dos honorários sucumbenciais, conforme determinado na sentença. Prazo de 15 (quinze) dias....

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 07/11/2008 15:18

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

38 - 2004.82.00.004377-4 EDVANDA DE ALMEIDA MONTEIRO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x EUBA DIAS SANTIAGO E OUTRO x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição apresentada pela UNIÃO (fls. 214).

39 - 2004.82.00.009717-5 MARIA DA LUZ AQUINO VIEIRA LEAL E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 195).

40 - 2005.82.00.000375-6 TEODORA NOBREGA MARSIANO (Adv. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, ANDRESSA CARLOS FREIRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000 do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 20, vista à Exequente sobre o depósito (fls. 103) relativo ao pagamento do débito, em 05 (cinco) dias.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

41 - 2004.82.00.012749-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE MESSIAS CARDOSO DA SILVA, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x RISELDA GOMES DA SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exequente.

42 - 2008.82.00.003551-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARIA THERESA DIAS LINS (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exequente.

43 - 2008.82.00.003853-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x NET WORK INFORMÁTICA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exequente.

44 - 2008.82.00.005053-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x VERA LÚCIA ALVES MARTINS (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exequente.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

45 - 2001.82.00.008275-4 ANGELO DELA BIANCA NETO (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 158/160).

46 - 2004.82.00.010737-5 JOSE DE AQUINO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE

ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 111/113).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

47 - 97.0005139-0 LINEY CARNEIRO BENEVIDES (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, FLAVIA ROBERTA FARIAS DA COSTA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 2- ...vista ao impetrante sobre a petição do INSS (fls. 156/163). 3. Por fim, nada sendo requerido, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se.

48 - 97.0006050-0 CLIMENI CLEMENTINO DINIZ (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. ANTONIO NAMY FILHO) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). ... 2- ...vista ao impetrante sobre a petição do INSS (fls. 222/228). 3. Por fim, nada sendo requerido, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se.

49 - 97.0007460-9 OLINEUMA DE LOURDES VIEGAS DE OLIVEIRA VERAS (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 2- ...vista ao impetrante sobre a petição do INSS (fls. 168/170). 3. Por fim, nada sendo requerido, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se.

50 - 2001.82.00.007165-3 TOALIA S/A INDUSTRIA TEXTIL (Adv. MARCIA BARBOSA DE CARVALHO LIMA, GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR) x SUPERINTENDENTE DA CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x DELEGADO DO MINISTERIO DO TRABALHO (Adv. SEM PROCURADOR). 1- ...vista à UNIÃO (AGU) e à CEF, sucessivamente, sobre a petição e documentos do impetrante (fls.253/255).

51 - 2003.82.00.004469-5 SEYYED SAID DANA (Adv. VINICIUS SOARES DE CAMPOS BARROS, RICHOMER BARROS NETO) x COORDENADOR ESTADUAL DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- ...vista ao impetrante sobre a petição do INSS (fls. 384/388). 3. Por fim, nada sendo requerido, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se.

Total Intimação : 51
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABELARDO JUREMA NETO-17
 ADAIL BYRON PIMENTEL-24
 ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-45
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-38,39
 ADRIANO DE LACERDA SIQUEIRA-13
 ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-28
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-46
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-28
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-46
 ANDRESSA CARLOS FREIRE-40
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-3
 ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-6
 ANTONIO FREIRE BASTOS-2
 ANTONIO NAMY FILHO-48
 ARLINETTI MARIA LINS-46
 ASCANIO ABRANTES DE CARVALHO-24
 AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO-8
 AURITONIO MARTINS SILVA-24
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-2
 CARLOS ALBERTO MARTINS-15
 CARLOS ANDRE BEZERRA-30
 CARLOS ULYSSES NETO-17
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-25
 DAVID SARMENTO CAMARA-14
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-18,20
 ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-6
 EMILIA MARIA RAMOS FORMIGA DA MOTA-4
 EMILSON DE LUCENA FORMIGA-4
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-13
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-20
 FABIO RAMOS TRINDADE-17
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-3,6,7
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-32,41,50
 FENELON MEDEIROS FILHO-27,31
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-47,49
 FLAVIA ROBERTA FARIAS DA COSTA-47
 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-20
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-12,40,42,43,44
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-41
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-28
 GERALDO DE ALMEIDA SA-18
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-33,34,35
 GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR-50
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-29
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-29
 HEITOR CABRAL DA SILVA-5,7,21
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-2
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-46
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-28
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-19,32,48
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-28
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-12
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-10,11,15
 JAINE MARY DA COSTA LIMA-5
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-2
 JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-40
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-3
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-47,49
 JOAO GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO-21
 JOSE ARAUJO FILHO-30
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-28
 JOSE CHAVES CORIOLANO-23
 JOSE COSME DE MELO FILHO-26
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-45
 JOSE GILDINO DA SILVA FILHO-27
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-37
 JOSE MARTINS DA SILVA-28

JOSE MESSIAS CARDOSO DA SILVA-41
 JOSE RAMOS DA SILVA-18,38,39
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-1,28
 JOSEFA INES DE SOUZA-1
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-12
 JOSUE ROQUE FERNANDES-20
 JULIANA JUSSELINO QUEIROGA LACERDA-24
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-25,28
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-41
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-19
 KATIA DE MONTEIRO E SILVA-29
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-2
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-5,8
 LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-14
 LUCIANO COSTA ARTEIRO-17
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-11
 LUIZ CESAR G. MACEDO-2
 LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA-36
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-11
 MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-9
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-41
 MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO-17
 MARCIA BARBOSA DE CARVALHO LIMA-50
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-4
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-41
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-25
 MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-22
 MARILENE DE SOUZA LIMA-5
 MICHELE PETROSINO JUNIOR-10
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-37
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-22
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-17,34,35
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-48
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-26
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-9
 RICARDO POLLASTRINI-23
 RICHOMER BARROS NETO-51
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-16
 RODRIGO LIMA MAIA-17
 RONILDO RODRIGUES RAMALHO-1
 ROSILENE CORDEIRO-1
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-26
 SEM ADVOGADO-17,24,36,41,42,43,44,51
 SEM PROCURADOR-14,16,18,19,24,31,33,38,39,47,49,50
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-21
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-9
 TATIANA GARCIA DE ASSIS-15
 VALTER DE MELO-2
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-7
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-33,34,35
 VINICIUS SOARES DE CAMPOS BARROS-51
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-33,34,35
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-20,38,39

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfpb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2008/078
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 05/11/2008 15:03

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE/MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 2003.82.00.010493-0 ALTEMAR FERNANDES DE LIMA E OUTRO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x GERALDINA MAIA DE MEDEIROS E OUTRO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FRANCISCO CANINDE FONSECA (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, PEDRO REGINALDO GOMES, LEONARDO SILVA GOMES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Defiro: a) a gratuidade judiciária requerida às fls. 229/230 e 235/236; b) (...). c) o pedido de dilação de prazo por mais 30(trinta)dias para que a FUNASA se manifeste a respeito da expedição do Requisitório de Pagamento de fls. 268. Após o envio do Requisitório ao TRF/5ª Região, intimem-se os advogados do autor FRANCISCO CANINDÉ FONSECA para, no prazo de 30(trinta) dias, promoverem a execução do julgado. Quanto ao pedido de destaque dos honorários(fl. 229/230) será apreciado oportunamente. Cumpra-se. Intime-se.(Remessa). Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 2007.82.00.000258-0 AUZENY AUTA DE LIMA (Adv. DARCILIO GALVAO DE ANDRADE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação à Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito do despacho de fls. 44/45. P.

3 - 2007.82.00.002192-5 FRANCINEIDE BEZERRA DE OLIVEIRA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA

CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se a intimação à parte autora para comprovar o cumprimento da decisão em que concedi a antecipação da tutela para autorizar o pagamento do valor incontroverso diretamente à EMGEA e o depósito judicial do valor controvertido indicado na Inicial (fls. 108/111), no prazo de 10 (dez) dias. P.

4 - 2007.82.00.009543-0 WILDES SARAIVA GOMES FILHO (Adv. WILMA SARAIVA DE SOUSA, WILDMA CICERA LIRA SARAIVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Intime-se (Remessa).

5 - 2008.82.00.000544-4 ONOFRE SOUZA DOS SANTOS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (COMANDO DA AERONÁUTICA) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

6 - 2008.82.00.003923-5 VALTER DE MELO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

7 - 2008.82.00.004263-5 FRANCISCO AGENOR COURAS E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, FELIPE SARMENTO CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

8 - 2008.82.00.004265-9 MIRIAM SA FERREIRA DE FARIAS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

9 - 2008.82.00.005322-0 IVAN DE ARAUJO NERI (Adv. MARCOS JOSE MARINHO JUNIOR, MARCOS JOSE MARINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

10 - 2008.82.00.005823-0 MUNICIPIO DE PEDRAS DE FOGO (Adv. FELIPE ROCHA FERNANDES LIMA, ROBERTO WEBSTER BARBALHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

11 - 2008.82.00.006122-8 GERALDO DE QUEIROGA LOPES (Adv. GERALDO QUEIROGA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

12 - 2008.82.00.006240-3 ESPÓLIO DE DILSON LINHARES MOURA, REP POR JOANA DARC VASCONCELOS MOURA (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

13 - 2008.82.00.006611-1 MARIA AUXILIADORA DE SOUZA CARNEIRO (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

14 - 2005.82.00.007109-9 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x RENALDO LAUREANO DE LIMA E OUTROS (Adv. GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO, SEBASTIAO ALVES CARREIRO, VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA, MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO, GIUSEPPE PECORELLI NETO, LIDIANI MARTINS NUNES) x EDLEUZA AZEVEDO DA SILVA (Adv. PAULO DE SOUZA AZEVEDO, CLIO GUIMARAES RIBEIRO) x JOSE CARDOSO DE SOUZA (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, ASSISTIDO P/ S/ODJALMA DE LUNA FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO, ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA, ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR) x SAMARA DA SILVA BARROS (Adv. JAIME FERREIRA CARNEIRO, CICERO DE LIMA E SOUSA, MARIA DAS GRACAS S. DE A. CARNEIRO) x JAMES DA COSTA BARROS (Adv. JAIME FERREIRA CARNEIRO, CICERO DE LIMA E SOUSA, MARIA DAS GRACAS S. DE A. CARNEIRO) x

ROSSANDRA MEDEIROS DE FIGUEIREDO (Adv. MANOEL ENEAS DE F NETO, JOSE DE PAULA REGO) x ETIENE BELARMINO DA SILVA (Adv. CICERO DE LIMA E SOUSA) x ESPÓLIO DE LUIZ BEZERRA SANTOS JUNIOR, REP. PELA INVENTARIANTE PATRICIA PESSOA BEZERRA DE LIMA (Adv. DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO) x LUIZ BEZERRA DE LIMA JUNIOR. ISSO POSTO, intimem-se os Réus para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem sobre os documentos juntados pelo MPF às fls. 2.008/2.774 (vols. 11 ao 14). No mesmo prazo, manifeste-se o Espólio de LUIZ BEZERRA DE LIMA JÚNIOR se ainda possui interesse na oitiva das testemunhas arroladas às fls. 1.908/1.910 e 1.945/1.946. Caso positivo, requeira o Espólio o que entender de direito em relação às testemunhas Jonas Luiz do Nascimento, Maria Celestina de Barros e Oscar Herculanô Barbosa, haja vista as mesmas não terem sido localizadas (fls. 1.979v e 1.990v).

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

15 - 97.0008107-9 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS (Adv. MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA). Recebo a apelação do INCRA nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 13, caput, da LC 76/93). Vista aos apelados para contra-arrazoarem no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

23 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

16 - 2008.82.00.000684-9 PHG COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (Adv. THAÍS VIRGÍNIA FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pelos Autores, para, nos termos do art. 915, § 2º, do CPC, condenar a CAIXA a prestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contas relativamente aos cheques objetos dos Termos de Custódia de fls. 22/39, mediante a apresentação de relatório que informe, ao menos: a) as datas indicadas nos cheques para a efetivação dos seus depósitos na conta-corrente da Autora PHG Comércio de Confecções Ltda; b) a efetivação, ou não, dos depósitos dos cheques com datas vencidas; c) os eventuais casos de devolução de cheques, com os seus motivos. Verba honorária à base de 20% (vinte por cento), em favor dos Autores, calculada sobre o valor dado à presente causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Traslade-se cópia para os autos da Ação Monitoria nº 2007.10545-8. JPA, 30.10.2008

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

17 - 2008.82.00.002783-0 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x MARCOS LUIZ FELIPE DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x JOAO BEZERRA SOBRAL E OUTRO. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes Embargos, para determinar que: 1) A execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 95, sem a inclusão dos honorários advocatícios sucumbenciais: R\$ 68.125,30 (sessenta e oito mil cento e vinte e cinco reais e trinta centavos); 2) Dos valores a serem pagos aos Exequentes, seja deduzida a parcela referente aos honorários advocatícios contratuais, a ser paga aos advogados dos Exequentes, na forma das procurações de fls. 233, 244, 279 e 282 dos autos da Ação Ordinária nº 2003.5260-6; 3) O pagamento do débito se processe mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão do pólo ativo da presente lide do nome de João Bezerra Sobral, posto que o mesmo não promoveu a execução do julgado nos autos da Ação Ordinária nº 2003.5260-6. JPA, 21.10.2008

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

18 - 93.0000867-6 TOALIA S/A INDUSTRIA TEXTIL (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, LUIZ ANTONIO COLLAÇO BEZERRA, LUIZ ANTONIO COLLAÇO BEZERRA) x TOALIA S/A INDUSTRIA TEXTIL x UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FNJ) x UNIÃO. ISSO POSTO, reputo por corretos os cálculos de fls. 199/200. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso, expeça-se requisição de pagamento com base no cálculo de fls. 199/200, devidamente atualizado. JPA,

19 - 95.0003462-0 MARIA DA LUZ DE OLIVEIRA FREIRE E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x HERMELINDA DE MACEDO NERY E OUTROS x HERMELINDA DE MACEDO NERY x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, abra-se vista ao(à) requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, da petição e documentos de fls. 333/338 ou para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retorne os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Antes, restaure-se a distribuição. P. JPA, ...

20 - 96.0008192-1 ANA ELIZABETH DA CRUZ RIBEIRO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intimem-se o(a)(s) exequente(s) para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar(em) expressamente acerca da petição e documentos de fls. 262/267, fornecidos pela Caixa Econômica Federal. Decorrido o prazo sem manifestação dos requerentes, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA, ...

21 - 96.0009270-2 LUIZ SEBASTIAO DE OLIVEIRA (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO, ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS(CANC.)) x LUIZ SEBASTIAO DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. JPA, ...

22 - 97.0006973-7 OSCAR GUEDES DE MOURA FILHO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. P. JPA, ...

23 - 97.0010210-6 JARI DIAS DA COSTA (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, JARI DIAS DA COSTA) x UNIÃO (MEX/CPEX/23A.CSM) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Diante do exposto, aguarde-se por 30(trinta) dias. Publique-se. JPA, ...

24 - 97.0010790-6 CASTILHO CARDOSO LEITE (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CASTILHO CARDOSO LEITE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. P. JPA, ...

25 - 2001.82.00.007853-2 JANMIL LEITE NOBREGA E OUTROS (Adv. GRACILENE MORAIS CARNEIRO, SOSTHENES MARINHO COSTA) x JOSE RAIMUNDO DE SOUSA FILHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Do exposto, intimem-se os exequentes para, em 10 (dez) dias, requererem o que entenderem de direito, com vistas ao prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se.

26 - 2004.82.00.007361-4 IRENE GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Intimem-se os Exequentes para vista da documentação juntada às fls. 356/432, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de, querendo, promoverem a execução do julgado, relativa à obrigação de pagar. Publique-se.

27 - 2004.82.00.010815-0 FERNANDO BARBOSA DE DEUS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Do exposto, expeça-se requeritório de pagamento nos valores apresentados pela Seção de Cálculos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

28 - 2006.82.00.006222-4 MARIA ESTELA DINIZ FERREIRA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x PAULO FRASSINETE FERREIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). Do exposto, reitere-se a intimação à CEF para cumprir o despacho de fls. 168, no prazo de 20 (vinte) dias. Fixo multa diária de R\$ 200,00 (duzentos) reais, a partir do 1º (primeiro) dia, em caso de descumprimento. Publique-se.

"Defiro o pedido de dilação de prazo por mais 30(trinta) dias para que a CAIXA apresente os extratos analíticos do exequente referentes ao período compreendido entre 11.09.1969 a 08.05.1978. Mantenho a multa fixada às fls. 160."

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

29 - 2002.82.00.000946-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS) x IZONILDA PINTOS DE MELO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Caixa Econômica Federal para trazer aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, instrumento de procuração habilitando o advogado subscritor da petição de fls. 108. Publique-se. JPA,

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

30 - 2007.82.00.007702-5 MARIA JOANEIRES AUGUSTA CHAVES (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Diante do exposto, à míngua de omissão no julgado, recebo os embargos e nego-lhes provimento. Registre-se no sis-

tema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 30.10.2008

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

31 - 2008.82.00.000055-0 ZOZIMO JOSE PEREIRA (Adv. VICENTE JOSE SILVA NETO, ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e julgo procedente o pedido para determinar à União que proceda ao restabelecimento do pagamento do auxílio-invalidez em favor do Requerente. Condeno a União ao pagamento, em favor do Requerente, de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), e à devolução das custas processuais antecipadas. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região (art. 475, I, do CPC). JPA, 30.10.2008

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

32 - 97.0009092-2 OLAVO JOSE LEITE NETO E OUTROS (Adv. REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO) x RIVALDO DA NOBREGA BORBA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Diante do exposto, aguarde-se por 30(trinta) dias, o cumprimento da obrigação de fazer (correção monetária do FGTS), por parte da Caixa Econômica Federal, uma vez que já foi solicitado ao setor especializado desta Empresa(GIFUG-RE), localizar em Recife, informações acerca do adimplemento da obrigação, conforme noticiado às fls. 294. Publique-se. JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

33 - 95.0002628-7 MARIA DAS NEVES DINIZ E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Diante do exposto, abra-se vista ao(à) requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Antes, restaure-se a distribuição. P. JPA, ...

34 - 95.0003137-0 MARIA DAS NEVES VASCONCELOS (Adv. JOSE PROCOPIO DE BARROS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Renove-se o prazo, por 30(trinta) dias, para que a exequente Maria das Neves Vasconcelos efetue o pagamento das custas de execução ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA, ...

35 - 95.0003406-9 JOSE DE ARIMATEIA VIEIRA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Trata-se de pedido de desarquivamento e vista dos presentes autos, com decisão de satisfação da obrigação transitada em julgado. Diante do exposto, abra-se vista ao(à) requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, da petição e documentos de fls. 408/413 ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retorne os autos ao arquivo, após as cautelas legais. Antes, restaure-se a distribuição. P. JPA, ...

36 - 99.0002832-5 RAIMUNDO CARVALHO DE ALENCAR E OUTRO (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Intime-se a CAIXA ECONOMICA FEDERAL para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a cessão do crédito imobiliário firmada com a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, nos termos do art. 9º2 da Medida Provisória nº 2.196-1; 2) Comprovada a cessão de créditos imobiliários, intimem-se os Autores para, no prazo de 10 (dez) dias, promoverem a citação da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, na qualidade de litisconsorte passiva necessária, nos termos do art. 473 do CPC; 3) Cumprido o item 2, cite-se a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos. Publique-se. JPA,

37 - 2005.82.00.000355-0 EDVALDO DE MELO SILVA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, ALEXANDER THYAGO GONCALVES NUNES DE CASTRO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BÉRILO BEZERRA BORBA). Reitere-se a intimação ao Autor para cumprir o item 3. da decisão de fls. 208/209, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, cumpra-se o item 4. do referido decisório. "3) Intime-se o Autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar memória discriminada e atualizada do Cálculo (art. 475-B do CPC), a fim de que a CAIXA seja intimada para cumprir a obrigação de pagar; 4) Decorrido o prazo sem apresentação da memória de cálculo pelo Autor, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional."

38 - 2005.82.00.006612-2 MARIA DAS NEVES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES

SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito apenas a primeira parte do despacho de fls. 188, visto não ter ainda o Exequente promovido a execução do julgado. Publique-se (fls. 188).

39 - 2005.82.00.008765-4 MARDEN PAULO BARBOZA LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Reitere-se a intimação ao autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar o exame médico requisitado pelo perito (ressonância magnética) ou demonstrar a efetiva impossibilidade de fazê-lo através do Sistema Único de Saúde. JPA, 31.10.2008.

40 - 2005.82.00.010142-0 GRAFICA SANTA MARTA LTDA (Adv. DAVID FERNANDES DA SILVA, JOSE NELSON VILELA B. FILHO, GUSTAVO QUEIROZ GALVAO, GERALDO DE ALBUQUERQUE MELLO JUNIOR, ROMERO DE ALBUQUERQUE MELLO FILHO, RODRIGO OTAVIO VASCONCELOS BARBOSA, LUIZ HENRIQUE FARIAS GUERRA DE MORAIS, LUIZ FELIPE FARIAS GUERRA DE MORAIS, AMANDA FERREIRA KOURY, MARCOS EVANDRO LINS DA ROCHA JUNIOR, RAFAEL CACAU BOTELHO, LEONARDO OLIVEIRA SILVA, PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE, MÁRCIA VASCONCELOS DE SOUZA) x SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAEPLA (Adv. LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, ANNA RAPHAELLA ESCARIÃO PALMEIRA, LEANDRO FONSECA VÉRAS, THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA) x UNIÃO (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL - CBEE. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 31.10.2008.

41 - 2006.82.00.000175-2 SEVERINO ALVES DE SOUZA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Excepcionalmente concedo nova dilação de prazo, requerida pelo Autor às fls. 139, para manifestação sobre a informação da Contadoria (fls. 131), por 10 (dez) dias. Publique-se.

42 - 2006.82.00.000179-0 DARIO FABRICIO GOMES (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 31.10.2008.

43 - 2006.82.00.004532-9 LUIZ WERTER MORENO LUNA (Adv. RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA, LEONARDO CARLOS BENEVIDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x 1º OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS, CARTORIO APARECIDA DORNELAS. Satisfeita a obrigação (depósito para pagamento e expedição de alvarás de levantamento, com cópias recebidas nos autos, inclusive os honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se.

44 - 2006.82.00.008247-8 JÚLIO CÉSAR SILVA ESTRELA (Adv. RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA, LEONARDO CARLOS BENEVIDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF, a ressarcir ao autor pelos danos morais devidamente comprovados, fixando (nos termos da fundamentação acima) o valor em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária na forma da lei e juros moratórios de 1,0 % (um por cento), incidentes ao mês, desde a data da prolação da presente sentença. Custas ex lege. Verba honorária pela parte promovida no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado da presente sentença, observar-se-ão, no cumprimento da obrigação de pagamento do valor indenizatório, as disposições dos artigos 475-I e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4.º da Lei n. 11.232/2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor seis meses após sua publicação). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 31.10.2008.

45 - 2007.82.00.000545-2 NELSON FERNANDES PEREIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO

RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino à União que proceda ao pagamento, em favor do Autor Jurandir Pereira da Silva, dos valores vencidos a título de parcela(s) de "quintos/décimos" incorporada(s) pelo exercício de funções de direção de assessoramento no período de 09.04.1998 até 04.09.2001, conforme item 2 da fundamentação, observada a prescrição quinquenal, descontando-se eventuais parcelas pagas administrativamente, bem como à implantação nos proventos dos Autores da GDPGTAS, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do seu valor máximo (art. 7º, § 7º, da Lei nº. 11.357, de 19.10.2006), e ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDATA, no período de fevereiro a maio de 2002, no valor correspondente a 37,5 (trinta e sete e meio) pontos, e a 30 (trinta) pontos, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei 10.404/2002, para o período de junho de 2002 até a "conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação" a que se refere o art. 1º da Medida Provisória nº 198, de 2004 (DOU de 16/07/2004), convertida na Lei nº. 10.971, de 2004, quando será devida em 60 (sessenta) pontos, e da GDPGTAS, a partir de julho de 2006, descontada a pontuação de 10 (dez) pontos e 30 (trinta) pontos, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condene a União ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos Autores no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região (artigo 475, I, do CPC). JPA, 30.10.2008

46 - 2007.82.00.001531-7 MUNICIPIO DE TAVARES (Adv. JONAS GOMES DE MOURA NETO, JORGE CARRIÇO MARINHO DE SOUZA, PAULO WANDERLEY CAMARA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condene o Município Autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Sem condenação em custas processuais, à míngua de adiantamento. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 30.10.2008

47 - 2007.82.00.004898-0 ALINE PAIVA PIMENTA E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o valor proposto pela CAIXA. Em caso de discordância, deverá trazer aos autos elementos (documentos, planilhas etc.) que possam infirmá-lo, indicando o valor que entende devido. P.

48 - 2007.82.00.005195-4 MARCIO JOSE DA SILVA ARAUJO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condene o Autor ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa em favor da União (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência enquanto perdurar a hipossuficiência do Autor, no prazo de cinco anos, em face da concessão da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060, de 19506). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação de Execução nº 2006.82.6792-1 e desanpense-se. Intimem-se as partes. JPA, 23.10.2008

49 - 2007.82.00.010181-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ANA CLAUDIA LYRA DE AGUIAR ARAUJO (Adv. HELMITON PEREIRA DA COSTA). Defiro o requerimento de fls. 50/52, autorizo o acesso da Ré ao conteúdo do envelope de fls. 25 e restituo o prazo de 15 dias para a resposta (artigo 297 do CPC). Intimem-se. JPA, 28.10.2008.

50 - 2007.82.00.010834-4 RICHARDSON LYNDON MEIRA DA SILVA (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA DAS GRAÇAS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO: 1) intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a citação da Caixa Seguradora S/A, na qualidade de litisconsorte passiva necessária, nos termos do art. 474 do CPC. Aditamento em vias suficientes (art. 225 e 226, I, do CPC). 2) intime-se a CAIXA para, no mesmo prazo, apresentar cópia integral do procedimento de execução extrajudicial da hipoteca que culminou com a adjudicação do imóvel objeto do contrato de mútuo habitacional; 3) após o autor cumprir o item 1, cite-se a Caixa Seguradora S/A para apresentar resposta, que deverá vir acompanhada de cópia integral do procedimento administrativo de cobertura securitária, se houver. Publique-se. JPA,

51 - 2007.82.00.010904-0 MARIA DA SALETE BELMIRO DE SOUZA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos

efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelares legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

52 - 2008.82.00.000387-3 CAMILO SOBREIRA DUARTE, REPR. POR SUA CURADORA, MARIA JOSÉ PEREIRA DUARTE (Adv. JANETE FERREIRA MACIEL, VALTENOR BATISTA DE AZEVEDO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DO EXÉRCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente o pedido para determinar à União que proceda ao restabelecimento do pagamento do auxílio-invalidez em favor do Autor, bem como ao pagamento das prestações devidas desde a data da suspensão do pagamento do aludido benefício, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condene a União ao pagamento, em favor do Autor, de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº. 87673-PB. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região (art. 475, I, do CPC). JPA, 24.10.2008.

53 - 2008.82.00.000680-1 JOSÉ REGINALDO URBANO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho à fl. 70. Intime-se o Autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar cópias das petições iniciais e sentenças com trânsito em julgado relativas aos processos nºs 2007.82.00.509874-2, 2007.82.00.509549-2 e 2006.82.00.501802-0 para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada. P.

54 - 2008.82.00.000722-2 THEREZA PETROLINA SILVA DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho à fl. 70. Intime-se o Autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado relativa ao processo nº 2005.82.00.508509-0 para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada. P.

55 - 2008.82.00.000785-4 MARCOS MANOEL MARIANO, REPR. POR SUA GENITORA, MARIA DOS PRAZERES DE MOURA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho à fl. 76. Intime-se o Autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar cópias das petições iniciais e sentenças com trânsito em julgado relativas aos processos nºs 2008.82.00.500564-1 e 2008.82.00.501398-4 para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada. P.

56 - 2008.82.00.001878-5 MARIA DE JESUS VIEIRA MARQUES (Adv. ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, THEODORICO GOMES PORTELA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração e dou-lhes provimento para corrigir o dispositivo da sentença de fls. 195/201, que passa a figurar com a seguinte redação: "Diante do exposto, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente o pedido para determinar ao INSS que proceda à implantação do benefício de pensão por morte em favor da Autora, bem como ao pagamento das prestações vencidas desde a data do requerimento administrativo, em 16.02.2005 (fl. 48), devidamente corrigidas e acrescidas de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da citação". Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 31.10.2008.

57 - 2008.82.00.001886-4 SEVERINO FRANCISCO ALVES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho à fl. 69. Intime-se o Autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado relativas ao processo nº 2007.82.00.508088-9 para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada. P.

58 - 2008.82.00.001967-4 ZOZIMO JOSE PEREIRA (Adv. VICENTE JOSE SILVA NETO, ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido para determinar à União que proceda ao restabelecimento do pagamento do auxílio-invalidez em favor do Autor. Condene a União ao pagamento, em favor do Autor, de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), e à devolução das custas processuais antecipadas. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação Cautelar nº. 2008.82.55-0. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e

encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região (art. 475, I, do CPC). JPA, 30.10.2008

59 - 2008.82.00.004369-0 MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, NELSON AZEVEDO TORRES, JOAO CARDOSO MACHADO, RAFAEL FERREIRA, ANA CAROLINA LEITE DO VALE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se o autor, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2008.82.4370-6 (fl. 84), a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301, § 1º, e 333, I, do CPC). P.

60 - 2008.82.00.004806-6 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO (Adv. DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

61 - 2008.82.00.005185-5 MUNICIPIO DE SANTO ANDRÉ (Adv. RODRIGO PINHEIRO DE MOURA, DANIEL FEITOSA DE AGUIAR, JOSÉ CAMPOS NETO, VIRGÍNIA COTRIM NERY) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se o Autor, em 10 (dez) dias, apresentando cópias das petições iniciais e sentenças com trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs 2007.82.01.3028-5 (6ª Vara) e 2008.82.01.129-0 (6ª Vara), a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

62 - 2008.82.00.005255-0 ANTONIO LAURENTINO DOS SANTOS NETO E OUTROS (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. Intime-se a parte autora para impugnar a contestação (artigos 326 e 327 do CPC). P.

63 - 2008.82.00.005834-5 ERIVALDO ANGELO DA COSTA E OUTROS (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. Intimem-se os autores para impugnam a contestação, no prazo de 10 (dez) dias (artigos 326 e 327 do CPC). P.

64 - 2008.82.00.006693-7 OZENILDO SOARES DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

65 - 2008.82.00.007258-5 MARIA DO LIVRAMENTO GALIZA BRITO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA) (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se a autora, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2008.82.00.7259-7, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

66 - 2006.82.00.002931-2 BUNGE ALIMENTOS S/A (Adv. CONSUELO MARIA DOS SANTOS, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, ADAILTON COELHO DA COSTA NETO) x GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIÃO NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à Impetrante das informações prestadas pelo Gerente Regional da Secretaria do Patrimônio da União na Paraíba. Aguarde-se por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 560. Publique-se. JPA, "Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se."

17 - AÇÃO DE DESPEJO

67 - 2008.82.00.001175-4 GIOVANNI GONDIM PETRUCCI (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, ANIBAL PEIXOTO FILHO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se o Autor e o Réu, sucessivamente, para, no prazo de 10 (dez) dias: 1) o primeiro apresentar cópia do contrato de compra e venda do imóvel firmado em 02.05.2008 a que se refere a Notificação Extrajudicial de fls. 31 e, se houver, do respectivo registro imobiliário. 2) o segundo para comprovar documentalmente a informação sobre a locação de outro imóvel e a desocupação do imóvel objeto da presente Ação de Despejo, em agosto de 2008, a que alude o Dossiê Administrativo de fls. 32/33. JPA, 31.10.2008.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

68 - 2007.82.00.008610-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO) x SUZETE MACHADO DA CUNHA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA). Defiro o pedido de desarquivamento e de vista dos autos, por 30 (trinta) dias, a fim de que, querendo, seja promovida a execução do julgado, no tocante à verba honorária, acompanhada da memória discriminada e atualizada de cálculo. Publique-se.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

69 - 2006.82.00.007278-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA

RANGEL) x ORLEANS AGUIAR CAVALCANTE (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

70 - 99.0013261-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL LNO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB E OUTRO (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOULVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x UNIAO FEDERAL (1. GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO) (Adv. SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, BENEDITO HONORIO DA SILVA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

71 - 2007.82.00.007427-9 FERNANDO BARBOSA DE DEUS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERIL PACHECO MOTTA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

72 - 2008.82.00.006506-4 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x ANALICE DIAS DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

73 - 2008.82.00.006997-5 ALBANIZA LOPES DA COSTA (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE MARIO PORTO JUNIOR, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 740 do CPC).

74 - 2008.82.00.007150-7 MARIA DAS GRACAS LEAL MARQUES NEVES (Adv. MARIA DE FATIMA PESSOA) x UNIAO (MINISTERIO DA AGRICULTURA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao(à)(s) Exeçúente(s) para impugnar(em) os Embargos à Execução, no prazo de 15(quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, ...

75 - 2008.82.00.007317-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x ROSA SOARES DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 740 do CPC).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

76 - 93.0001634-2 FRANCISCO DE ASSIS ROCHA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exeçúente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 435/443) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

77 - 95.0003264-3 SONIA DE OLIVEIRA LINS E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x SONIA DE OLIVEIRA LINS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exeçúente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 466/468) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

78 - 95.0011828-9 VIRGILIO TRINDADE MONTEIRO (Adv. JOAO TRINDADE CAVALCANTE, FABIO WELLINGTON ATAIDE ALVES) x VIRGILIO TRINDADE MONTEIRO x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIÃO. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

79 - 98.0007568-2 MARIA DO SOCORRO CARTAXO TRIGUEIRO (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JARI DIAS DA COSTA) x UNIAO (MPAS/SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL NA PARAIBA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

80 - 99.0010251-7 CDL - CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JOAO PESSOA (Adv. ANTONIO CARLOS RIBEIRO, JOSE FERREIRA DE BARROS) x CDL - CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JOAO PESSOA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS), CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS), ZILEIDA DE V. BARROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista, aos(s) exeçúente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

81 - 2001.82.00.003462-0 ESPOLIO DE IOLANDO PEREIRA DE LUCENA, REP. P/ARROLANTE RISOLETA DORIA DE LUCENA E OUTRO (Adv. HENRIQUE LUIZ DE LUCENA MOURA) x LUIZ LUCENA BELTRAO x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, BENEDITO HONORIO DA SILVA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

82 - 2003.82.00.009563-0 ARABELA MARIA DE MELO TAGLIETTI (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MALACHIA TAGLIETTI (Adv. ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

83 - 2006.82.00.007125-0 MANUEL MOACIR DE ANDRADE E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

84 - 2006.82.00.008182-6 LUCINEA FIARES AVELINO (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

85 - 2007.82.00.007052-3 DAMIANA LUCENA RIBEIRO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

86 - 2007.82.00.007292-1 CLODOALDO FRAZAO DE CARVALHO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERI PACHECO MOTA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

87 - 2007.82.00.009683-4 JOSINALDO DA SILVA SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

88 - 98.0006335-8 SEVERINA MARIA DA CONCEICAO (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 03/11/2008.

89 - 2004.82.00.012903-6 MARIA BORGES SOARES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x SALUSTINO BARBOSA SOARES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ao(à)(s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

90 - 2005.82.00.011606-0 REGIS DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

91 - 2005.82.00.0113934-4 SUELENE ALVES MARINHO CAVALCANTE E OUTRO (Adv. DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x APERN S/A CREDITO IMOBILIARIO. Ao(s) réu(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

92 - 2006.82.00.006902-4 LUIZA GONZAGA DANTAS BARBOSA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

93 - 2008.82.00.000145-1 ANTONIO CARNEIRO ARNAUD (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

94 - 2007.82.00.008656-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x LUIZ CARLOS DA SILVA GOMES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JOAO GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO, JANE MARY DA COSTA LIMA, ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

12000 - ACOES CAUTELARES

95 - 99.0003755-3 SUELENE ALVES MARINHO (Adv. DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA, IZAIAS MARQUES FERREIRA, SERGIO FALCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Ao(s) réu(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

Total Intimação : 95
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADAILTON COELHO DA COSTA NETO-66
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-73
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-37
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-71,86
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-45
 AMANDA FERREIRA KOURY-40
 ANA CAROLINA LEITE DO VALE-59
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-56
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-36
 ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS(CANC.)-21
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-3,90
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-45,75,82,89,93
 ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA-94
 ANIBAL PEIXOTO FILHO-67
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-3,90
 ANNA RAPHAELLA ESCARIÃO PALMEIRA-40
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-67
 ANTONIO BARBOSA FILHO-1,70
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-18
 ANTONIO CARLOS RIBEIRO-80
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-12
 ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA-14
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-22,25,33
 ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR-14
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-70,81
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-6,38,39,53,54,55,57,64,87
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-40
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-80
 CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, ASSISTIDO P/ S/,ODJALMA DE LUNA FREIRE-14
 CASSIANA MENDES DE SÁ-28
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-40
 CICERO DE LIMA E SOUSA-14
 CICERO GUEDES RODRIGUES-13
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-45,75,82,89
 CLIO GUIMARAES RIBEIRO-14
 CONSUELO MARIA DOS SANTOS-66
 DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO-60
 DANIEL FEITOSA DE AGUIAR-61
 DARCILIO GALVAO DE ANDRADE-2
 DAVID FERNANDES DA SILVA-40
 DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-30
 DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA-91,95
 DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-84
 DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO-14
 DORIVAL TERCEIRO NETO-21
 EDUARDO BRAGA FILHO-62
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-7,8
 ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES-31,58
 ELENILSON CAVALCANTE DE FRANCA-50
 EMERI PACHECO MOTA-71,86
 ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-80
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-7,8
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-41,42
 FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-14
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-77
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-16,36,49,69
 FABIO WELLINGTON TAIDE ALVES-78
 FELIPE ROCHA FERNANDES LIMA-10
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-7,26
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-79
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-19,41,42,88
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-30
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-90
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-22,24
 GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO-14
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-22,24
 GERALDO DE ALBUQUERQUE MELLO JUNIOR-40
 GERALDO QUEIROGA LOPES-11
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-1,17,27,51,71,72,83,85,86,92
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-7,8
 GIUSEPPE PECORELLI NETO-14
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-40
 GRACILENE MORAIS CARNEIRO-25

GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-23,34,36,38,74,78,79,81
 GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-65
 GUSTAVO QUEIROZ GALVAO-40
 HEITOR CABRAL DA SILVA-13,48,94
 HELMITON PEREIRA DA COSTA-49
 HENRIQUE LUIZ DE LUCENA MOURA-81
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-6,38,39,53,54,55,57,64,87
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-1,70
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-36,47
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-45,75,82,89,93
 IZAIAS MARQUES FERREIRA-95
 JAIME FERREIRA CARNEIRO-14
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-19,24,33,35,36
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-1,70
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-40
 JANE MARY DA COSTA LIMA-94
 JANETE FERREIRA MACIEL-52
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-76
 JARI DIAS DA COSTA-23,79
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-60
 JOAO CARDOSO MACHADO-59
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-21
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-23,36,79
 JOAO GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO-94
 JOAO PEREIRA DE LACERDA-14
 JOAO SOARES DA COSTA NETO-68
 JOAO TRINDADE CAVALCANTE-78
 JONAS GOMES DE MOURA NETO-46
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-1,70
 JORGE CARRIJO MARINHO DE SOUZA-46
 JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-40
 JOSE ARAUJO DE LIMA-22,24
 JOSE ARAUJO FILHO-79
 JOSÉ CAMPOS NETO-61
 JOSE DE PAULA REGO-14
 JOSE FERREIRA DE BARROS-80
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-17
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-27
 JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-63
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-73
 JOSE MARTINS DA SILVA-76
 JOSE NELSON VILELA B. FILHO-40
 JOSE PROCOPIO DE BARROS-34
 JOSE RAMOS DA SILVA-5,7,8,26
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-24,32,35,36,95
 JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-48
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-32
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-45,65,75,76,82,89,93
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-90
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-47
 KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-30
 LEANDRO FONSECA VÉRAS-40
 LEONARDO CARLOS BENEVIDES-43,44
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-40
 LEONARDO OLIVEIRA SILVA-40
 LEONARDO SILVA GOMES-1
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-28,68
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-38,39,87
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-19,21
 LIDIANI MARTINS NUNES-14
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-59
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-54,64
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-20
 LUIZ ANTONIO COLLAÇO BEZERRA-18
 LUIZ CESAR G. MACEDO-6,38,39,55,57,64,87
 LUIZ FELIPE FARIAS GUERRA DE MORAIS-40
 LUIZ HENRIQUE FARIAS GUERRA DE MORAIS-40
 MANOEL ENEAS DE F NETO-14
 MÁRCIA VASCONCELOS DE SOUZA-40
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-75
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-59
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-20
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-35,77
 MARCOS EVANDRO LINS DA ROCHA JUNIOR-40
 MARCOS JOSE MARINHO-9
 MARCOS JOSE MARINHO JUNIOR-9
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-12
 MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-14
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-82,89
 MARIA DAS GRACAS S. DE A. CARNEIRO-14
 MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA-31,58
 MARIA DE FATIMA PESSOA-74
 MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-14
 MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA-15
 MARILIA ALMEIDA VIEIRA-66
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-18
 MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-30
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-59
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-19,33,35,77
 NELSON AZEVEDO TORRES-59
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-22,24
 OVIDIO LOPES DE MENDONCA-14
 PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-67
 PAULO DE SOUZA AZEVEDO-14
 PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE-40
 PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-40
 PAULO WANDERLEY CAMARA-46
 PEDRO REGINALDO GOMES-1
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-1,26,27,83
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-1,26,27,83
 RAFAEL CACAU BOTELHO-40
 RAFAEL FERREIRA-59
 REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO-32
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-37
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-1,70
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-92
 RICARDO POLLASTRINI-22,33,35
 RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA-43,44
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-15
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-37
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-45
 ROBERTO WEBSTER BARBALHO-10
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-40
 RODRIGO OTAVIO VASCONCELOS BARBOSA-40
 RODRIGO PINHEIRO DE MOURA-61
 ROMERO DE ALBUQUERQUE MELLO FILHO-40
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-94
 ROSA DE LOURDES ALVES-73
 SABRINA PEREIRA MENDES-73
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-72,84
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-22,24

SEBASTIAO ALVES CARREIRO-14
 SEM ADVOGADO-3,7,8,9,11,12,13,29,43,44,47,50,69,87,90,91
 SEM PROCURADOR-2,4,5,6,10,31,39,44,46,48,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,66,67,83,85,93
 SERGIO FALCAO-95
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-1,70
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-1,26
 SOSTHENES MARINHO COSTA-25
 THAIS VIRGÍNIA FERREIRA-16
 THEODORICO GOMES PORTELA NETO-56
 THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA-40
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-37
 VALCICLEIDE A. FREITAS-29
 VALTENOR BATISTA DE AZEVEDO-52
 VALTER DE MELO-6,38,39,53,54,55,57,64,87,88
 VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA-14
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-13
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-1,17,27,51,71,72,83,85,86,92
 VICENTE JOSE SILVA NETO-31,58
 VIRGÍNIA COTRIM NERY-61
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-37
 WILDMA CICERA LIRA SARAIVA-4
 WILMA SARAIVA DE SOUSA-4
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-7,8,26
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-1,17,51,85,86
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-5,7,8,26
 ZILEIDA DE V. BARROS-80

LAURO DE BRITO VIEIRA

Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2008. 161 PREFERENCIAL

Expediente do dia 11/11/2008 08:22

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2004.82.00.004781-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x SEVERINO BERNARDO DA SILVA (Adv. RONALDO PESSOA DOS SANTOS). ...É o que importa relatar. Decido. O instituto da Suspensão Condicional do Processo reporta-se às ações penais dos crimes em que a pena mínima cominada seja igual ou inferior a um ano. Sendo o benefício proposto pelo Ministério Público e aceito pelo acusado e seu defensor, o julgador ao receber a denúncia poderá submeter o acusado a um período de prova, com a suspensão do processo por um espaço de tempo que varia entre 02 a 04 anos, após verificadas os requisitos e as condições essenciais à sua aplicação. Tendo sido constatado, após análise dos documentos encartados aos autos, que foram cumpridas as condições inerentes à concessão do instituto, declaro, portanto, extinta a punibilidade do acusado SEVERINO BERNARDO DA SILVA, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 95.0003303-8 ERCILA FERREIRA ALVES (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSEFA ABIGAIL CRUZ E SILVA). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (Precatório Complementar) expedida às fls.287 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg.Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

3 - 95.0008397-3 MARIA DE FÁTIMA SOUZA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x BELIZARIA DE OLIVEIRA x DALVINA PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Na presente demanda, requer a parte autora o prosseguimento da execução em relação à DAVINA PEREIRA DO NASCIMENTO, RAIMUNDA BEZERRA DE SOUSA, FRANCISCA ALVES DE ALMEIDA e ESPEDITO RAIMUNDO DA SILVA, alegando que só foi expedida Requisição de Pagamento em relação à autora MARIA DE FÁTIMA SOUZA SILVA (habilitada de BELIZÁRIA DE OLIVEIRA). Todavia, a sentença proferida nos autos Embargos à Execução n.º 200.82.00.005607-6 (fls. 73/78), que transitou em apenso a presente demanda, determinou que a execução prosseguisse tão somente em relação a autora BELIZÁRIA DE OLIVEIRA e julgou extinta a execução em relação aos demais autores. Desse modo, indefiro o pedido formulado pela parte autora. Dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.

4 - 95.0008757-0 CLOTILDE ALMEIDA LIMA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x FRANCISCO FERREIRA BATISTA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Em consulta ao sistema PLENUS, em anexo, observo que o benefício do autor EDVAL LEITE DA SILVA, foi cessado em razão do seu falecimento desde 24/03/1997. Assim, intime-se o il. Patrono do autor para, no prazo de 15(quinze) dias, promover a habilitação dos sucessores do falecido.

5 - 96.0001725-5 JOSE FABRICIO PEQUENO (Adv. VICENTE DE PAULA NOGUEIRA) x INSTITUTO NA-

CIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Em face do despacho proferido nos autos da RPV nº 2008.82.00.003.000372 que encontra-se apenas a estes autos, intime-se o exequente para se manifestar sobre eventual renúncia ao crédito que exceder o teto de 60 salários mínimos vigentes. Não havendo manifestação do autor, expeça-se nova requisição de pagamento, agora como precatório requisitório, devolvendo a RPV anteriormente expedida ao TRF/5ª Região para seu cancelamento e devido arquivamento. P.

6 - 2000.82.00.009617-7 ELISETE MAMEDE DE GOMES (Adv. JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO, GLAUBER DE LUCENA CORDEIRO, FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR, PAULO ANTONIO TRAJANO DIAS, CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls.225 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

240 - AÇÃO PENAL

7 - 2003.82.00.000699-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x ODDONE AURECIO DIAS E OUTRO (Adv. NEY FAYET JUNIOR, PAULO FAYET, MARIO FORMIGA MACIEL FILHO). Chamo o feito à ordem. Trata-se de denúncia formulada pelo MPF imputando aos acusados PAULO ROBERTO VOLK e ODDONE AURÉCIO DIAS, a prática da conduta descrita no art. 168-A do Código Penal, ao fundamento de que os réus, enquanto responsáveis pela gestão da empresa CALÇADOS SANTA RITA S/A, deixaram de recolher, no período de abril a dezembro de 2001, as contribuições previdenciárias descontadas de seus empregados. O acusado PAULO ROBERTO VOLK, em sede de defesa prévia, pugnou pela realização de perícia contábil (fl. 68), sustentando que sua produção muito irá influir na existência de um juízo absolutório. Ocorre que, em se tratando de crime de omissão de recolhimento de contribuições previdenciárias descontadas das folhas de salários de empregados (art. 168-A, CP), a jurisprudência à qual me curvo, firmou-se no sentido de que o crime aperfeiçoa-se pelo simples fato de não recolher ou deixar de recolher ou não repassar a importância devida aos cofres da previdência social. O procedimento fiscal de fls. 04 a 70, por seu turno, demonstra a materialidade do fato. Verifico, igualmente, que na fase investigativa, ao prestar declarações sobre o crime em exame, o aludido acusado afirmou que tinha conhecimento de que as contribuições previdenciárias descontadas dos empregados da empresa CALÇADOS SANTA RITA S/A não estavam sendo recolhidas e que essa empresa, na verdade, constituía apenas uma unidade produtiva da empresa CALÇADOS ORTOPÉ S/A - na qual eram tomadas as decisões a respeito do que pagar ou não. Observo, ainda, que em seu interrogatório judicial, o aludido acusado invocou seu direito ao silêncio. Consta dos autos que a empresa CALÇADOS SANTA RITA S/A encerrou suas atividades desde 2002 e segundo depoimento do co-acusado ODDONE AURÉCIO DIAS, os documentos alusivos à referida empresa devem ter sido remetidos para Gramado/RS, onde funcionava a CALÇADOS ORTOPÉ S/A, acionista majoritária da CALÇADOS SANTA RITA S/A. O motivo do fechamento da Calçados Santa Rita, segundo se extrai da matéria jornalística aportada ao inquérito à fl. 132, em que PAULO ROBERTO VOLK deu entrevista, consistiu no fato de que "estamos fechando a unidade por problemas de logística e também porque quero comandar um negócio que possa olhar todos os dias", salientando que "Estrategicamente, quero escolher. Acredito que o mundo está mais para o marketing do que para a produção". Isso posto: 1. Objetivando aferir a necessidade e/ou utilidade da prova requerida, intime-se a defesa de PAULO ROBERTO VOLK para que, em 03 (três) dias, esclareça que fato(s) pretende demonstrar com a prova pericial requerida. 2. Considerando que as diligências requeridas pelo MPF, nos itens a e b da denúncia (fl.04), foram parcialmente atendidas, eis que apenas foram solicitados dados da empresa e não dos réus, como requerido, determino à Supervisão da Seção Penal a complementação dos expedientes já encaminhados. 3. Considerando a unicidade da audiência de instrução e julgamento introduzida pela Lei 11.719/2008, que alterou disposições do Código de Processo Penal, bem como o fato de que há elementos de prova documental ainda não carreados ao processo e que se mostra recomendável que estes precedam a dita audiência, cancelo a audiência designada para o próximo dia 26/09/2008. 4. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 96.0001743-3 MARIA DE LOURDES SILVA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls.209 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

9 - 99.0015114-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ANTONIO NAMY FILHO, CRISTIANO JOSE C. A. SOARES) x JOSE GERALDO GOMES E OUTROS (Adv. VERONICA DA FONSECA MONTEIRO). Trata-se de ação ordinária promovida pela UFPB, em face de José Geraldo Gomes e outros, objetivando a modificação da sentença relativa à Ação Ordinária nº. 92.004247-3, sob o fundamento de que, após o trânsito em julgado, o STF se pronunciou, no sentido de ser indevida a implantação da URP/89, no valor de 26,06%, nos vencimentos dos servidores, bem como o pagamento integral das correções monetárias referentes à URP de abril a maio/88, que devem ser reduzidas a 7/30 (sete trinta avos). O pedido foi julgado improcedente pela sentença de fls.123/132, da qual foi interposto recurso, provido, em

parte, pelo TRF/5ª Região. Devolvidos os autos, a promovente foi intimada para cumprimento da obrigação de fazer, tendo apresentado, às fls. 318/321, petição alegando que o acórdão de fls. 159, por não ter sido claro, induziu a erro os atos processuais posteriormente praticados, de modo que o despacho de fls. 316 foi proferido com equívoco. Ao invés de intimá-lo para excluir, do salário dos servidores, o percentual de 26,05% (URP/89), bem como limitar os juros e correções monetárias relativos à URP de abril a maio/88, intimou-o a reduzir o percentual de 26,05% a 7/30 (sete trinta avos). Juntou documentos demonstrando que cumpriu a obrigação de fazer, conforme determinação judicial. Compulsando os autos, observo que o julgamento proferido pelo TRF/5ª Região deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do relator, segundo o qual a presente ação ordinária foi interposta, com base no art. 471, I, do CPC, "objetivando a modificação de sentença proferida em processo julgado na própria 3ª Vara Federal da Paraíba, onde ré, ora autora, foi condenada a pagar a URP de fevereiro de 1989, no percentual de 26,05%. Mais tarde, o Supremo Tribunal Federal entendeu que os servidores não fazem jus ao referido percentual, tão somente a 7/30 (sete trinta avos) não cumulativamente até a data do seu pagamento." (grifo nosso). Assim, não há equívoco no despacho impugnado pela parte autora, que foi proferido consoante julgamento do TRF/5ª Região. Eventuais obscuridades do acórdão deveriam ter sido questionadas, na época oportuna, através de Embargos de Declaração. Não procedem, dessa forma, as alegações de fls. 318/321.Quanto aos documentos apresentados, dê-se vista aos promovidos. No que diz respeito à petição de fls. 336/337, entendo que não merece acolhida. Trata-se de pedido formulado pelos promovidos, no sentido de que a decisão que negou seguimento ao Recurso Extraordinário por eles interposto, seja republicada, uma vez que a primeira publicação indicou como advogada dos requerentes apenas a Drª. Verônica da Fonseca Monteiro, omitindo o nome do causídico Marcos Pires, a quem a referida advogada substabeleceu os poderes que lhe foram outorgados, desde 2004. Conforme documento de fls. 211, o substabelecimento foi realizado com reservas de poderes, ou seja, houve intimação regular de advogada devidamente habilitada nos autos, não havendo necessidade de republicação. Sendo assim, considerando não ter havido cerceamento do direito de defesa, indefiro o pedido.

10 - 2002.82.00.008799-9 HOLANDA IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, MICHAEL PEREGRINO MEIRELES, NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x UNIÃO (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Admito o pedido formulado pela pelas rés FUNAI e UNIÃO objetivando a substituição de seu assistente técnico (fl. 245/246). Dê-se vista às partes, por 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial (fls. 248/325). O Assistente Técnico1, no mesmo prazo, deverá apresentar seu parecer, ficando a cargo da parte de que seja auxiliar a sua cientificação (art. 433, § único do CPC). Ademais, no que concerne especificamente aos honorários periciais, considerando o depósito da quantia de R\$ 3.600,00 (fl. 196, volume I), a parte autora HOLANDA IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA deve depositar, no mesmo prazo assinalado acima, a quantia de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais) perfazendo, então, o total do valor arbitrado por este juízo como retribuição pecuniária do trabalho desenvolvido pelo perito JOSÉ EDUARDO DE MIRANDA FEITOSA, a saber, R\$ 5.000,00 (fl. 201). Intimem-se.

11 - 2003.82.00.009857-6 JOHAN DA CAMARA SILVEIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). JOHAN DA CÂMARA SILVEIRA, qualificado nos autos, promoveu a presente ação ordinária em desfavor da UNIÃO e do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a averbação do tempo de serviço prestado em condições especiais. Julgado improcedente o pedido, foi o autor condenado ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais). Instados a se manifestar sobre a execução dos honorários advocatícios arbitrados, o INSS quedou-se silente, enquanto a União, através da petição acostada à fl. 175, informou do seu desinteresse em executar a referida verba, com apoio na Lei nº 9.469/97, no Decreto nº 2.346 (D.O.U. de 13.10.97) e Instrução Normativa AGU nº 3 (D.O.U. 27.06.97). Pelo exposto, declaro a extinção do feito com relação à União. Quanto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, diante do seu silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.I.

12 - 2004.82.00.003747-6 LUIZ AMIDES MILAN (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls.142 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

13 - 2007.82.00.005049-4 JOANA BOSCO MOREIRA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, com relação à CEF, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condená-la ao pagamento de R\$ 9,82 (nove reais, oitenta e dois centavos), advindo da aplicação dos 26,06% (IPC de junho/1987); e 42,72% (IPC de janeiro/1989), sobre as contas-poupanças nºs. 106.846-2, 106.946-9, 105.379-1, 105.125-0, 106.436-0, e 107.979-0, com base nas planilhas de fls. 81/107. Sobre as diferenças apuradas, incidem correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora

à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes, de acordo com o art. 20, inc. IV, do CPC, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), dos quais a autora arcará com R\$ 200,00 (duzentos reais), por ter decaído em maior parte do seu pedido, observando-se, quando da execução, o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50, e a ré, em consequência, com o pagamento de R\$ 100,00 (cem reais), compensando-se. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária. Correções cartorárias, para excluir a União do Termo de Autuação. P. R. I.

14 - 2007.82.00.010368-1 JOSEFA MARIA DA SILVA (Adv. AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO, THIAGO HONORATO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x IVONE MELO BEZERRA CAVALCANTI (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação da União (fls. 84/87) em seu efeito devolutivo, face a tutela deferida às fls. 52/56. Dê-se vista a parte autora e a co-ré para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

15 - 2008.82.01.002173-2 RODRIGO AUGUSTO MOURA MIRANDA (Adv. VIVIANE MARIA COSTA HALULE) x PRESIDENTE DA COMISSAO DE EXAME DE ORDEM DA OAB, SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Ante ao exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Concedo ao impetrante os benefícios da gratuidade judiciária, requeridos na inicial. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula 512 do STF e 105 do STJ). Após o decurso do prazo legal, sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

16 - 2007.82.00.006884-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE MAMANGUAPE (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO, GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO, EDNALDO RIBEIRO DA SILVA). Isso posto, nos moldes do art. 269, inc. I, do CPC, resolvo o mérito da lide, julgando PROCEDENTE a presente ação civil pública, para condenar o Município de Mamanguape a implementar as recomendações constantes do Relatório de Auditoria n.º 3.043, elaborado pelo DENASUS, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de fixação de multa diária, em valor a ser determinado na fase de cumprimento da sentença. Tendo em vista a sucumbência total da parte ré, condeno o Município de Mamanguape a pagar ao MPF (autor e à União (assistente simples) honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o primeiro e em R\$ 300,00 (trezentos reais) para o segundo, nos termos do art. 20, 4.º, do CPC. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais, haja vista a isenção prevista no art. 4.º, inc. I, da Lei n.º 9.289/96, bem como a inexistência de adiantamento de custas a serem ressarcidas, consoante previsto no art. 18 da Lei n.º 7.347/85. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

17 - 2005.82.00.013317-2 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x WALQUIRIA PEIXOTO VELLOSO BORGES DE LIMA E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO). 1. Haja vista as informações prestadas pelos Juízos da 10ª Vara Federal/SJPB, da Vara do Trabalho de Itabaiana/PB e da Comarca de Pilar/PB, aguardem-se as informações sobre os atos processuais ocorridos nas respectivas execuções, para fins de posterior transferência de valores. 2. Nomeio perito deste Juízo o Sr. Manoel Ferreira de Vasconcelos, Engenheiro Agrônomo, com endereço à Rua Monteiro Lobato, 366 - Alto Branco - Campina Grande, CEP 58.102-470, telefones: 3366.1298 e 3341.2220, independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 422). 3. Defiro às partes o prazo de 05 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, que deverão ser encaminhados ao perito pela Secretaria da Vara. ...

28 - AÇÃO MONITÓRIA

18 - 2006.82.00.005010-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES) x CRISTIANE LIMA CEZAR LEITAO E OUTRO (Adv. EDUARDO VALADARES DE BRITO). Isso posto, acolho, em parte, os embargos monitorios, para constituir em título executivo judicial o crédito na quantia equivalente a R\$ 13.237,80 (treze mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta centavos), atualizado até 25.06.2006, conforme cálculo de fls. 74/75. Dada a sucumbência recíproca e a menor da CEF, condeno a ré a pagar-lhe honorários de advogado, que fixo em 3% (três por cento) sobre o crédito apurado, devendo ser atualizado quando do momento do pagamento. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

19 - 97.0007432-3 DULCINETE MONTENEGRO ROCHA CIRNE (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x UNIAO (MINISTERIO DA

AGRICULTURA) (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ...Assim, tendo em vista as informações prestadas pela Assessoria Contábil deste Juízo (fl. 365), dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 97.0002428-8 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA). Assim, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução, e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

21 - 97.0008700-0 IVANDA DE LUNA RAMALHO (Adv. PERIVALDO ROCHA LOPES, EDIGLEY DE BRITO BASTOS) x IVANDA DE LUNA RAMALHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

22 - 98.0000446-7 PIRAGIBE CELESTINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x PIRAGIBE CELESTINO DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Cuida-se de execução de sentença, nos termos do art. 461 do CPC. Cumprida a obrigação de fazer em relação aos exequentes JOÃO BATISTA DA COSTA, PIRAGIBE CELESTINO DA SILVA e ANTONIO SILVA FREIRE (fls. 371/372). Instada a se pronunciar, a parte exequente discordou do cumprimento da obrigação quanto aos exequentes ADERALDO FELIPE DOS SANTOS e JONAS URBANO MONTEIRO. Os autos foram remetidos à Assessoria Contábil que apresentou novo cálculo. (fls.412/425). Intimada a CEF complementou o depósito (fls.432/436). Instados a se pronunciarem, os exequentes concordaram, requerendo o arquivamento dos autos. Sendo assim, ante a concordância apresentada pelos exequentes, tenho como cumprida a obrigação de fazer determinada. Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

23 - 2003.82.00.006194-2 MARIA DAS GRACAS PIMENTEL MONGIOVI (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Cuida-se de execução de sentença mandamental da Ação Ordinária promovida por MARIA DAS GRACAS PIMENTEL MONGIOVI em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 461 do CPC. Devidamente intimada, a Caixa Econômica Federal informou sobre a satisfação da obrigação, depositando os valores devidos a título de correção, na conta fundiária do exequente (fls. 84/99). Instada a se pronunciar, a credora permaneceu silente. Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

240 - AÇÃO PENAL

24 - 2004.82.00.014938-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. KLEBER MARTINS DE ARAUJO) x SAULO SOARES DE ALBUQUERQUE (Adv. RENAN DO VALLE MELO MARQUES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO) x GERSIO BONADIO (Adv. SEM ADVOGADO). O Ministério Público Federal aditou a denúncia às fls. 209/211 para denunciar a pessoa de nome Gêrsio Bonádio, assim como solicitou a exclusão da acusada Martha Lins de Albuquerque do pólo passivo da demanda. Diante de tais pedidos, a defesa dos acusados solicitou o cancelamento da audiência marcada para o dia 08/10/2008, uma vez que seria impossível se "(...) adentrar na fase de instrução processual, sem o encerramento da fase inicial de apresentação das defesas, sob pena de nulidade processual (...)". É o que importa relatar. Decido. Em sua defesa preliminar, a defesa da acusada Martha Lins de Albuquerque alega que a mesma ao tempo dos fatos apurados nesta ação penal não figurava no quadro diretivo da empresa Polyutil. Juntou os documentos às fls. 108/132 para corroborar com suas alegações. O Ministério Público Federal, em manifestação às fls. 205/207, solicitou a exclusão da acusada Martha Lins de Albuquerque, com o mesmo argumento utilizado pela defesa da própria acusada. Entendo que a acusada Martha Lins de Albuquerque deva ser absolvida sumariamente. É o que se pode constatar dos documentos acostados às fls. 12/15. De fato, no ano de 1998 a acusada Martha Lins de Albuquerque foi substituída pelo senhor Gêrsio Bonádio no cargo de Diretor Superintendente da Polyutil S.A. Como os fatos apurados nestes autos aconteceram no ano de 1999, não existe justa causa para imputar àquela senhora a prática dos delitos descritos na denúncia. Em face do exposto, absolvo sumariamente a ré Martha Lins de Albuquerque, com fulcro no art. 397 c/c art. 395-A, III, do Código de Processo Penal. Por outro lado, o Ministério Público Federal aditou a denúncia para incluir no pólo passivo da demanda o senhor Gêrsio Bonádio, imputando-lhe as condutas previstas nos art. 22, parágrafo único, da Lei n.º 7.492/86, art. 1º, §1º, II, da Lei n.º 9.613/98 e art. 1º, caput, VI, da Lei n.º 9.613/98. Sendo assim, cancelo a audiência marcada para o dia 10 de outubro de 2008, e determino a citação do denunciado Gêrsio Bonádio para responder a ação, nos termos do art. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Após a resposta do acusado, voltem-me os autos conclusos para adoção das medidas pertinen-

tes. Intimem-se as demais partes a respeito desta decisão.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

25 - 2004.82.00.010330-8 HIPOLYTO BARBOSA GUIMARAES (Adv. FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI). Decido. Os embargos de declaração devem ser apreciados no sentido de elucidar aspectos do julgado que poderiam acarretar dúvidas em sua execução, sem, no entanto, alterar os lindes traçados nos artigos 535 do Código de Processo Civil. Têm cabimento em caso de obscuridade, contradição ou omissão da sentença, não se prestando, de regra, para rediscutir o mérito da causa ou modificar a decisão. Dar trânsito a entendimento diverso seria alterar o manto do julgado, o que refoge à competência do juiz, uma vez que ao proferir a sentença, cumpre e acaba o ofício jurisdicional (art. 463 do CPC). Aduz o embargante a necessidade da estipulação de multa, para que tenha eficácia o dispositivo da decisão judicial. As partes, como todos aqueles que, de qualquer forma, participam do processo, têm obrigação de cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar embaraços à efetivação de provimentos judiciais (art. 14, V), o descumprimento de tais deveres acarreta sanções de natureza penal (crime de desobediência, CP art. 330), civil (obrigação de reparar dano) e processual (condenação por litigância de má-fé, por ato atentatório ao exercício da jurisdição, CPC art. 14, parágrafo único), portanto, desnecessária a cominação de multa. Pelo menos por ora, pois ainda não se verificou resistência ao cumprimento do julgado. Ademais, a CEF informa, às fls. 150/151, que já foram tomadas as providências para o cumprimento da sentença. Vem, ainda, sugerir a expedição de novo ofício ao juiz de família de Salvador/BA, no entanto, o presente modelo recursal é do tipo de fundamentação vinculada, cabendo apenas, e tão somente, discutir omissão, obscuridade ou contradição no julgado (art. 535 do CPC), não se prestando para fazer sugestões ao juiz. Argumenta, por fim, que houve contradição na sentença, porque foi dito que a CEF estava agindo no estrito cumprimento de determinação de autoridade judicial, só ao efetuar o bloqueio de 100% de sua conta extrapolou a ordem judicial. No entanto, em momento algum foi dito que a CEF estivera realizando o bloqueio de percentual acima do especificado no ofício juntado às fls. 88, mas sim que não há motivos para que o faça; que impeça o autor de movimentar o restante do saldo; que, uma vez preenchidos os requisitos legais, ela não deve criar embaraços para a movimentação dos valores. A sentença foi expressa nesse sentido: "Por outro lado, a ordem de retenção refere-se ao percentual de 40% (quarenta por cento) da conta do FGTS do autor, assim, não há qualquer motivo para que a CEF impeça o autor de movimentar o valor não abrangido por esse percentual, se preenchidos os requisitos legais. Veja-se bem, não se está afirmando que o autor pode movimentar ou levantar os valores que não estão abrangidos na ordem judicial emanada do feito de nº. 140.94.408856-0, mas sim, que, se devidamente preenchidos os requisitos estabelecidos na lei, a CEF não deve criar embaraços para que o autor assim proceda." (grifei). Destarte, objetivando o embargante modificar as determinações contidas na sentença, deve valer-se do recurso adequado, perante o eg. TRF da 5ª Região, para tentar ajustar o julgado em conformidade com o que deseja. Isso posto, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. P. R. I.

26 - 2005.82.00.014819-9 STELA MONTEIRO MACEDO (Adv. FERNANDA FLORENCIO LINS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Ante o exposto, julgo improcedente os pedidos, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, observando-se, na fase de execução desta verba, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Custas ex lege. P. R. I.

27 - 2007.82.00.000565-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, WERTON MAGALHAES COSTA, RODOLFO ALVES SILVA, YORDAN MOREIRA DELGADO) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x ANTONIO BEZERRA CABRAL SOBRINHO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO). Trata-se da ação ordinária proposta pelo Ministério Público Federal, em face da União e Antônio Bezerra Cabral Sobrinho, objetivando a anulação do ato administrativo que concedeu, a este último, a condição de anistiado político. Em síntese, alega o MPF que o mencionado réu não estava enquadrado nas disposições do art. 8º, § 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nem preenchia os requisitos exigidos pela Lei nº 10.559/2002, razão pela qual afirma que a referida anistia foi concedida com ausência de motivação, sobretudo considerando que, no processo administrativo, a Comissão Especial de Anistia emitiu parecer pelo não acolhimento do pedido. Regularmente processa-

do o feito, as partes foram intimadas a especificar provas. (fls. 493). As fls. 499, a União requereu o julgamento antecipado da lide. O MPF, por sua vez, solicitou, às fls. 504, a juntada do processo administrativo de concessão da anistia que, conforme certidão de fls. 503, devido ao grande volume de documentos, foi juntado, aos autos, em cinco anexos, totalizando 1046 folhas. Por fim, o réu, Antônio Bezerra Cabral Sobrinho, requereu oitiva de testemunhas, a fim de comprovar a perseguição política que sofreu, dos órgãos de repressão da ditadura militar, o que justifica sua condição de anistiado político. Embora constem, no processo administrativo anexado pelo MPF, além dos documentos que fundamentaram a concessão do pleito, declarações emitidas por testemunhas, acerca das supostas perseguições sofridas pelo réu, a fim de evitar cerceamento do direito de defesa, haja vista não se tratar de matéria estritamente de direito, havendo predominância da matéria fática, defiro o pedido de fls. 496. Assim, designo o dia 11/12/2008, às 14:00 horas, para a realização da audiência de inquirição das testemunhas, que devem ser arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da intimação deste despacho.

28 - 2007.82.00.009572-6 FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CONSTRUTORA R. D. INCORPORAÇÕES LTDA. (Adv. ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL). ...Pois bem. Começo por afastar as prejudiciais de mérito levantadas pela empreiteira ré. Ora, na linha da jurisprudência sumulada (Súmula nº 194 do STJ) fundada ainda no Código Civil de 1916 "prescreve em vinte anos a ação para obter, do construtor, indenização por defeitos da obra". Ou seja, o prazo de cinco anos estabelecido pelo Código Civil de 1916 e repetido no art. 6181 do Novo Código Civil, alusivo à responsabilidade do construtor pela solidez e segurança da obra efetuada, diz respeito à garantia e não à prescrição ou decadência. Logo, emergindo aqueles defeitos no referido interregno, o construtor poderia ser acionado no prazo geral de 20 (vinte) anos. Já com o advento do novo Código Civil de 2002, há, de fato, prazo especial de 3 (três) anos (art. 206, §3º, V2), como dito pela ré, no entanto, este só começará a fluir após decurso do lapso temporal de cinco anos estabelecido para a garantia da obra. Com efeito, tendo-se em vista que a entrega do imóvel foi feita em 01.07.2003 (fl. 146) e que o ajuizamento desta ação deu-se em 18.10.2007, constata-se que o suposto vício de construção surgiu dentro do prazo de cinco anos de garantia da obra e, em consequência, só a partir do término deste quinquênio começará a fluir o prazo trienal para a propositura da ação indenizatória. Assim, não há que se falar, in casu, de prescrição da ação para pleitear da empresa construtora indenização por vício construtivo. Realço que o prazo decadencial de cento e oitenta dias previsto no parágrafo único 4 do art. 618 do CC não se aplica à presente hipótese, ao revés do alegado pela parte ré, porquanto a pretensão ora deduzida não é constitutiva, mas de natureza condenatória (ação de responsabilidade civil), razão pela qual o prazo aqui previsto é de prescrição. Ultrapassadas as prejudiciais aventadas na peça contestatória, entendo ser necessária a realização de perícia na área de engenharia civil no Residencial Maria Apolônia para aferir eventual existência e gravidade dos vícios descritos na inicial, na medida em que a garantia devida pelo empreiteiro nos termos do art. 618 do Código Civil, a princípio, relaciona-se apenas com defeitos "que representem riscos de desabamento ou ruína, não se entendendo como tais apontadas diferenças no tamanho das vagas de estacionamentos ou vazamentos, defeitos nos revestimentos e trincas superficiais" (STJ, 4ª T., AgRgAg 37056-7-SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJ: 24.10.1994, p. 2876). Às partes faculto a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos, no prazo de cinco dias. ...

29 - 2008.82.00.000138-4 GERTRUDES MENDES VIEIRA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Designo o dia 02 de dezembro do ano em curso, às 16:00 horas para a realização da audiência de instrução, conforme requerido na inicial. As testemunhas ouvidas em audiência, serão intimadas de acordo com os endereços mencionados na petição inicial. Intimem-se as partes da audiência e, se for o caso, requererem demais provas que julgarem necessárias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

30 - 2004.82.00.012551-1 SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS (Adv. MONICA LUCIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE DUARTE MARIZ-NÓBREGA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Verifico que as sentenças exaradas às fls. 65/72 e 83/85 foram modificadas pela Instância Superior (fls. 107/114 e 145/149). Em sendo assim, dê-se vista dos autos ao impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento do julgado. No silêncio, dê-se baixa e archive-se. Publique-se.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

31 - 2003.82.00.005510-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PES-

SOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x LIANA DE LOURDES F. FIGUEIREDO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, requer a desistência da presente Execução Diversa movida em face de LIANA DE LOURDES F. FIGUEIREDO e SIDNELIA MATIAS DE LIMA. Considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte ré, em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 569 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e archive-se. P.R.I.

32 - 2004.82.00.002598-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x MARCOS ANTONIO DA SILVA MENDES E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, requer a desistência da presente Execução Diversa movida em face de MARCOS ANTÔNIO DA SILVA MENDES e ROSANA BATISTA DO NASCIMENTO. Considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte ré, em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 569 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e archive-se. P.R.I.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

33 - 2007.82.00.011166-5 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS, GILMAR SOBREIRA GOMES) x JOSE BENEDITO DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. GILVAN FREIRE, GILBERTO MARINHO DOS SANTOS, SOSTENYS MARINHO BARRETO). Considerando a manifestação de fls. 69/70, proceda a Secretaria a publicação do edital de fls. 65. Antes, porém, corrija-se o prazo do sobredito edital, nos termos do art. 34 do Decreto Lei nº. 3.365/41. Decorrido o prazo do edital, tornem os autos imediatamente conclusos.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

34 - 97.0006044-6 BRENO MORAIS ALMEIDA (Adv. IZOMAR BARBOSA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... dê-se vista ao requerente. P.

5020 - Acao Declaratoria

35 - 2000.82.00.006118-7 ELDY DE SOUZA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIÃO (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO) x FUNCEF - FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Intime-se o Requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a Informação e documentos apresentados pela FUNCEF às fls. 267/289. Publique-se.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

36 - 2005.82.00.012360-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x UNIÃO (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x HOTEL TROPICANA SA (Adv. TANEY FARIAS, TALDEN FARIAS, THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ALEXANDRE SOARES DE MELO, MIRELLA PATRICIO, ROMILTON DUTRA DINIZ, EMANUELLA CLARA OLIVEIRA FELIPE). Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a invalidade do contrato de permuta imobiliária firmado entre os dois réus. Deixo de condenar os réus na verba de sucumbência, diante da vedação do art. 237 da Lei Complementar nº. 75/93. Metade das custas será arcada pelo HOTEL TROPICANA S.A. A UNIÃO é isenta. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

37 - 2008.82.00.003972-7 IVONETE ALVES DE MEDEIROS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). É o relatório. Decido. A prova foi colhida com observância dos requisitos legais. ISTO POSTO, homologo, por sentença, a presente Justificação Judicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Dê-se baixa na Distribuição. Decorrido o prazo de 48 horas, entreguem-se os autos ao justificante independentemente de traslado com as cautelares legais. Partes intimadas em audiência. P.R.I.

Total Intimação : 37
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-19
ALEXANDRE SOARES DE MELO-36
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-11,14
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-4
ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-28
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-35
ANTONIO NAMY FILHO-9
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-3

AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO-14
AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-10
CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS-6
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-12
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-31
CLAUDIO DE LUCENA NETO-36
CRISTIANO JOSE C. A. SOARES-9
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-27
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-36
DORIVAL TERCEIRO NETO-16
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-27,36
EDIGLEY DE BRITO BASTOS-21
EDNALDO RIBEIRO DA SILVA-16
EDUARDO VALADARES DE BRITO-18
EMANUELLA CLARA OLIVEIRA FELIPE-36
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-26
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-13
FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-1,36
FABIOMEROMERODESOUZARANGEL-13,18,21,22,23,25,28,32
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-24
FERNANDA FLORENCIO LINS-26
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-3,8,11,12
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-22,23
FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR-6
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-13,21
FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA-25
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-19
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-20
GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO-16
GILBERTO MARINHO DOS SANTOS-33
GILMAR SOBREIRA GOMES-33
GILVAN FREIRE-33
GLAUBER DE LUCENA CORDEIRO-6
HEITOR CABRAL DA SILVA-17
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3,4,19
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-23
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-12
IZOMAR BARBOSA DA SILVA-34
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-21,22,23,25
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-3,19
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-20
JOAO CAMILO PEREIRA-8
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-37
JOSE ARAUJO FILHO-4
JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO-6
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,4,19
JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS-33
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-10
JOSE MARTINS DA SILVA-19
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-21,23,25,34
JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-17
JOSEFA ABIGAIL CRUZ E SILVA-2
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-8,22
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,12,19
KLEBER MARTINS DE ARAUJO-24
LEIDSON FARIAS-36
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-22
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-22
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-2,27
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-35
MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS-20
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-6
MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-7
MARIO GOMES DE LUCENA-10
MICHAEL PEREGRINO MEIRELES-10
MIRELLA PATRICIO-36
MONICA LUCIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE DUARTE MARIZ-NÓBREGA-30
NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-10
NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-35
NEY FAYET JUNIOR-7
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-22
PAULO ANTONIO TRAJANO DIAS-6
PAULO FAYET-7
PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-27
PERIVALDO ROCHA LOPES-21
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-3
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-5
RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES-18
RENAN DO VALLE MELO MARQUES-24
RICARDO POLLASTRINI-23,25
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-17
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-36
RODOLFO ALVES SILVA-27
ROMILTON DUTRA DINIZ-36
RONALDO PESSOA DOS SANTOS-1
ROSENO DE LIMA SOUSA-8
SEM ADVOGADO-14,15,24,31,32
SEM PROCURADOR-13,16,29,30,37
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-19
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-29
SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-32
SOSTENYS MARINHO BARRETO-33
TALDEN FARIAS-36
TANEY FARIAS-36
THELIO FARIAS-36
THIAGO HONORATO DA SILVA-14
UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-2
VERONICA DA FONSECA MONTEIRO-9
VICENTE DE PAULA NOGUEIRA-5
VIVIANE MARIA COSTA HALULE-15
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-31
WERTON MAGALHAES COSTA-7,16,27
YORDAN MOREIRA DELGADO-27
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-11
Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

